



EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO N° 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026

DA REALIZAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE:	Secretaria de Administração
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/
DATA DA SESSÃO:	31/03/2026
HORÁRIO:	09h00min Horário de Brasília/DF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior lance por item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
PARTICIPAÇÃO	AMPLA
PUBLICAÇÃO	Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial do município (www.dracena.sp.gov.br) e por extrato em no Diário Oficial do Município, Diário oficial da União, Jornal de Grande Circulação e Fixado no Mural na Prefeitura Municipal de Dracena
INFORMAÇÕES:	(18)3821-8000; (18)3821-8013 E-mail: licitacao@dracena.sp.gov.br https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na avenida José Bonifácio n.º 1.437, estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Elismar Regina Moreira**, Secretária de Administração, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, nos termos da lei n.º 14.133/2021, decretos municipais n.º 8.004 de 23 de janeiro de 2025 e 8.010 de 28 de janeiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A venda dos bens imóveis objeto do presente leilão foi autorizada pela Lei Complementar Municipal n.º 632/2025, que desafetou os referidos bens.

A sessão de processamento da presente LEILÃO será realizada na data de **31 de março de 2026, às 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pela Leiloeira, designada nos autos do Processo em epígrafe através da Portaria 6.006/2025 de 15 de outubro de 2025.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no Portal do município de Dracena através do link **<https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>** até as **08h59min de 31 de março de 2026**.



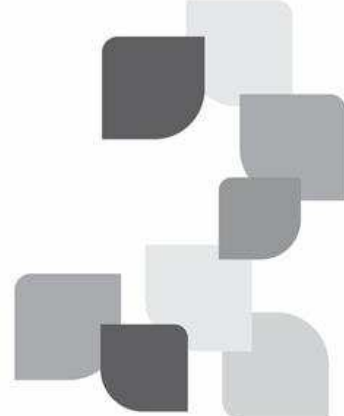


A sessão de processamento da presente LEILÃO será realizada junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA link: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/> com início da sessão de disputa de preços às **09h00min de 31 de março de 2026**.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal para venda dos bens imóveis constantes do Anexo I deste Edital, por valor igual ou superior ao da avaliação, constante do Anexo I.
- 1.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenha sido previamente examinado pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 1.3 Cada bem constante do Anexo I deste Edital, na ordem nele estabelecida, constitui um item da presente licitação, sendo que a venda será processada por item, nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.
- 1.4 Os bens descritos no Anexo I deste Edital serão vendidos à vista, a quem oferecer o maior lance por item, não inferior à avaliação constante do laudo inserido no Anexo I deste Edital, ou, a critério do comprador, com o pagamento de 30% do valor do lance, como condição para homologação do certame, nos termos do art. 31, § 4º da Lei 14.133/2021, que após a contratação será convertido no pagamento do objeto contratado e do saldo remanescente em 10 parcelas iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo índice do INPC, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 632/2025, no estado de conservação em que se encontram, não havendo comissão a ser paga ao leiloeiro, tendo em vista tratar-se de servidor municipal designado para a função.
 - 1.4.1. No caso de opção pelo pagamento integral à vista, o pagamento deve ser feito como condição para homologação do certame, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei 14.133/2021, cujo valor, após a contratação, será convertido para pagamento do valor contratado, sendo o imóvel entregue no estado de conservação em que se encontra, não havendo comissão a ser paga ao leiloeiro, tendo em vista tratar-se de servidor municipal designado para a função.
- 1.5 As despesas com a transferência da escritura serão custeadas pelo comprador, devendo ser providenciada a transferência no prazo máximo de até 60 dias contados da publicação do contrato de compra e venda oriundo da presente licitação, em caso de pagamento do valor integral à vista ou do pagamento da última parcela, no caso de opção pelo pagamento parcelado.
- 1.6 Os bens do leilão, poderão ser examinados até um dia antes do leilão, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante agendamento junto ao Setor de Engenharia - Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários da Prefeitura Municipal de





Dracena, pelo telefone (18) 3821-8019 ou pelo e-mail engenharia@dracena.sp.gov.br, bem como pelas fotos constantes do Anexo I do presente Edital.

- 1.7 As certidões de matrículas dos imóveis objeto do presente Leilão encontram-se juntamente com a sua descrição, no Anexo I do presente Edital.
- 1.8 Não há nenhum ônus, pendência ou gravame sobre os bens objeto do presente Leilão.
- 1.9 Os imóveis objeto do presente Leilão encontram-se desocupados na data da abertura do presente certame.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Leilão Eletrônico, qualquer pessoa física ou jurídica, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente cadastrada e credenciada no sistema eletrônico.

2.2 - Não poderão disputar esta licitação:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante ;
- 2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.9. Empresas reunidas em consórcio, nos termos do Decreto 8.004 de 23 de janeiro de 2025.





2.3. - O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o cadastramento no sistema eletrônico deverá ser solicitada a Chave de Identificação e Acesso pelo próprio sistema eletrônico, **preenchendo todos os campos corretamente** com os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica interessada, sendo recebida posteriormente as credenciais do participante pelo e-mail definido por ele neste cadastro.

3.2 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a - tratando-se de **PESSOA JURÍDICA** o representante legal, deverá apresentar o **ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - em caso de participante **PESSOA FÍSICA** deve ser apresentado cópia do RG e do CPF para fins de cadastramento, devendo estar credenciado como operador no sistema ou outorgar procuração a quem esteja credenciado;

3.3 - Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do presente Leilão e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Dracena. **“A empresa ou pessoa física participante do certame não deve ser identificada”;**

3.4 - Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o **modelo no Anexo IV**.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema poderá ser iniciado no **<https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>**, na opção **Solicitar Chave de Acesso**, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

4.2 Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 - Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja





participar, e em opções - **Credenciamento (Participar)**, fazer o credenciamento e inserção da proposta.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a LEILÃO.

4.5 - A participação na LEILÃO, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.6- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da LEILÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (18) 3821-8013 ou pelo e-mail licitacao@dracena.sp.gov.br.

5. INGRESSO NO LEILÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante interessado em participar do leilão na forma eletrônica encaminhará, via sistema eletrônico, sua proposta inicial, conforme modelo constante do **ANEXO II**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 8.010/2025.

5.1.1. O licitante declarará em campo próprio do sistema, ou, não sendo possível, na sua proposta inicial:

5.1.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;





- 5.1.1.2. O pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital;
- 5.1.1.3. A sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

5.2. A partir das **09:00h** da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados da ordem de classificação da proposta inicial e do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item, sendo que cada imóvel em disputa no presente leilão é considerado um item de contratação, na ordem estabelecida no **Anexo I** deste Edital.

5.3 No Leilão o sistema não disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Leiloeiro e os licitantes, devendo o licitante observar as regras contidas no edital.

5.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura e encerramento da etapa de lances, e as regras estabelecidas no Edital.

5.4.1 O licitante durante a sessão de disputa de preços, somente poderá oferecer lance de valor superior ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.2 A licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, o qual será considerado irredutível, podendo, entretanto, ser coberto por lances maiores dos demais interessados.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$100,00 (cem reais)**.

5.6. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7 O licitante **não poderá excluir** seu último lance ofertado durante a sessão de disputa de preços.

5.8- Será adotado para o envio de lances no presente leilão o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão suas propostas iniciais e posteriormente lances públicos e sucessivos diretamente no sistema.

5.9- A apresentação de lances na sessão pública terá **duração de 4 horas** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal 8.010/2025.

5.10- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





5.11- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13- No caso de desconexão com o leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva deste leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o leiloeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo leiloeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta preenchida no sistema eletrônico na sala de disputa durante o credenciamento, caso houver proposta;

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação, e as regras contidas no edital.

6.2 - Não havendo proposta com valor igual ou superior ao da avaliação realizada pela Administração e constante do Anexo I, todas as propostas apresentadas serão desclassificadas.

6.3 - O Critério de julgamento adotado será o **maior lance por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.4 - Alcançando o maior lance, o arrematante deverá **providenciar o depósito do valor ofertado na conta corrente n.º 28.664-8, agência n.º 0373-5, do Banco do Brasil**, de titularidade da Prefeitura Municipal de Dracena, **dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando comprovante através no e-mail licitacao@dracena.sp.gov.br.**

6.5 - No caso do participante vencedor da disputa fazer a opção pelo pagamento **parcelado em até 10 parcelas**, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 632/2025, deverá, para atendimento do item 6.4 deste Edital, depositar o valor **correspondente a 30%** do valor do lance vencedor do certame.

6.6 - O não depósito do valor pelo licitante vencedor, no prazo estabelecido no item 6.4, gerará a desclassificação de sua proposta, passando-se à análise da proposta do segundo colocado no certame licitatório.

6.7 - Em havendo recurso contra a decisão de classificação das propostas, a intimação para o depósito do valor da proposta vencedora e sua comprovação via sistema será feita após o processamento e julgamento do recurso interposto.

6.8 - Não há fase de habilitação na licitação na modalidade Leilão, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei 14.133/2021.





6.9 - Após a realização do depósito pelo licitante vencedor, o processo será remetido a autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.12.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.12.3 - Apresentar lance com valor inferior ao da avaliação feita pela Administração;

7. DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer licitante poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis apresentar suas razões de recurso, através do e-mail licitacoes@dracena.sp.gov.br

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

7.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso através do e-mail: licitacoes@dracena.sp.gov.br, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a leiloeiro durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 - não efetuar o depósito do valor ofertado quando declarado vencedor da licitação;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.2 não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 - fraudar a licitação





8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa;

8.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2 - Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

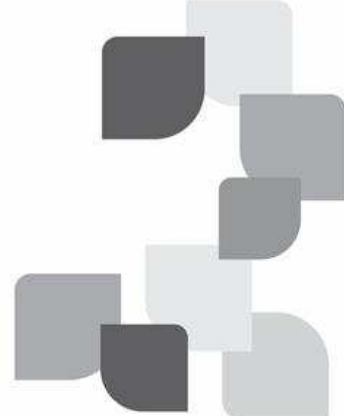
8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que





justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail licitacao@dracena.sp.gov.br*

9.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA TRANSFERÊNCIA DA ESCRITURA

10. - As despesas com a transferência da escritura serão custeadas pelo comprador, devendo ser providenciada a transferência no prazo máximo de até 60 dias contados da publicação





do contrato de compra e venda oriundo da presente licitação, em caso de pagamento do valor integral à vista ou do pagamento da última parcela, no caso de opção pelo pagamento parcelado.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MODELO DE GESTÃO

11.1- O licitante vencedor deverá providenciar o **depósito do valor do seu lance na conta corrente 28664-8, agência 0373-5 do Banco do Brasil**, de titularidade da Prefeitura Municipal de Dracena, ou, a critério do comprador, com o pagamento de 30% do valor do lance como condição para homologação do certame, nos termos do art. 31, § 4º da Lei 14.133/2021, que após a contratação será convertido no pagamento do objeto contratado e do saldo remanescente em 10 parcelas iguais e sucessivas, devidamente **corrigidas mensalmente pelo índice do INPC**, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 632/2025.

11.2- No caso de opção pelo pagamento integral à vista, o pagamento deve ser feito como condição para homologação do certame, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei 14.133/2021, cujo valor, após a contratação, será convertido para pagamento do valor contratado, sendo o imóvel entregue no estado de conservação em que se encontra, não havendo comissão a ser paga ao leiloeiro, tendo em vista tratar-se de servidor municipal designado para a função.

11.3- O licitante vencedor tomará posse do bem arrematado desde a publicação do contrato oriundo da presente licitação.

11.4- A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, através do fiscal e gestor identificados no contrato firmado.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte unidade orçamentária constante do orçamento:

Ficha: 396

2221.01.0.1.00.01 - Alienação de Bens Imóveis

13. DO CONTRATO

13.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo de até 03 (três) dias, prorrogáveis mediante solicitação justificada por igual período, contados da notificação expedida pela Administração com esse fim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 90, § 2º e 4º da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A minuta de contrato a ser firmado com o comprador é a constante do Anexo III deste Edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

14.3.- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial do município (www.dracena.sp.gov.br), <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e por extrato em jornal diário de grande circulação, Jornal Oficial da União e do Município e Fixado no Mural na Prefeitura Municipal de Dracena.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 - ANEXO I

Relação dos bens objeto de venda no presente Leilão e suas respectivas certidões de matrícula;

Laudo de Avaliação dos bens.

Fotos dos bens objeto do presente Leilão;

14.11.4 - ANEXO II- Modelo de proposta inicial;

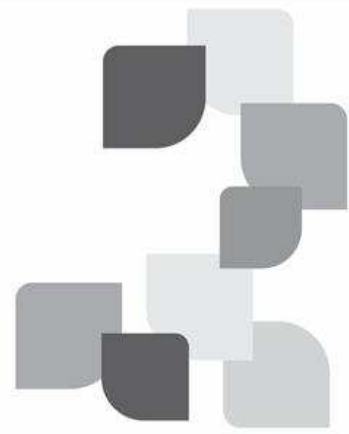
14.11.5 - ANEXO III - Minuta de Contrato.

14.11.6. ANEXO IV- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público.

Dracena/SP, 03 de março de 2026.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração





ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO VENDIDOS COM A JUNTADA DAS RESPECTIVAS
CERTIDÕES DE MATRÍCULA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS

FOTOS DOS BENS OBJETO DO LEILÃO





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA INICIAL

Leilão n.º 001/2026

Processo n.º 028/2026

Sirvo-me do presente para, com fundamento no item 5.1 da licitação na modalidade Leilão n.º 001/2026 apresentar proposta em relação ao (s) item (ns) _____, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DA PROPOSTA INICIAL

DECLARO não estar impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

DECLARO que tenho pleno conhecimento e aceito os termos do Edital de leilão 001/2025.

DECLARO me responsabilizar pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, diretamente ou por intermédio de representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

Dracena, _____

ASSINATURA DO LICITANTE OU SEU PROCURADOR





ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E _____.

A **Prefeitura Municipal de Dracena**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida José Bonifácio, _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhora Secretária de Administração _____, _____, xxxx, xxxx, portador da Cédula de Identidade nº 000000000 e do CPF (MF) nº 00000, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº 0000, doravante denominado de **VENDEDORA**, e _____, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de compra e venda nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.010/2025 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º _____ e do Edital do **LEILÃO N.º _____ - PROCESSO N.º _____**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objetivo a venda do(s) seguinte(s) bem(ns) imóvel(is) de propriedade da **VENDEDORA**:

ITEM	BENS	VALOR (R\$)
01		

1.2- A venda do objeto descrito no item 1.1 foi autorizada pela Lei Complementar Municipal n.º 632/2025, que desafetou o referido bem para fins de venda.

1.3. O (s) bem (ns) serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenha sido previamente examinado pela **COMPRADORA**, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.4. Não há nenhum ônus, pendência ou gravame sobre o (s) bem (ns) objeto do presente contrato.

1.5. O (s) imóvel (is) objeto do presente contrato encontra(m)-se desocupado (s) na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





2.1- O regime de execução **do presente contrato amolda-se a venda e compra, nos termos do art. 6º, XL da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1- **A VENDEDORA** vende o(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula 1.ª do presente à compradora pelo valor de R\$ ____ (_____).

3.2- O valor depositado pelo COMPRADOR relativo ao seu lance na licitação na modalidade Leilão n.º _____, Processo n.º _____, na conta corrente _____, agência _____, do Banco _____, de titularidade da VENDEDORA, como condição para homologação do certame, nos termos do art. 31, § 4º da Lei 14.133/2021, será convertido para pagamento do objeto do presente contrato. (quando a opção for pelo pagamento à vista)

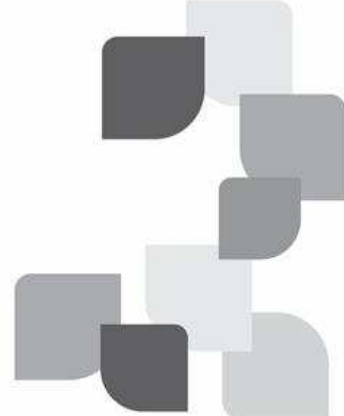
ou

3.2- O valor depositado pelo COMPRADOR relativo aos 30% de entrada do seu lance na licitação na modalidade Leilão n.º _____, Processo n.º _____, na conta corrente _____, agência _____, do Banco _____, de titularidade da VENDEDORA, como condição para homologação do certame, nos termos do art. 31, § 4º da Lei 14.133/2021, será convertido para pagamento da entrada, sendo que o saldo remanescente será pago pela Compradora em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo índice do INPC, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 632/2025, com o pagamento da primeira parcela no prazo de 30 dias após o pagamento da entrada e as demais a cada 30 dias do pagamento da parcela imediatamente anterior.

3.3. Em caso de opção pelo pagamento parcelado, o não pagamento da parcela dentro do prazo estabelecido gerará o vencimento antecipado das demais, cujo saldo será corrigido pelo INPC, acrescido de juros legais, sem prejuízo, a critério da Administração, da extinção unilateral do presente contrato e aplicação das sanções nele estabelecidas.

3.4- As despesas com a transferência da escritura serão custeadas pelo comprador, devendo ser providenciada a transferência no prazo máximo de até 60 dias contados da publicação do presente contrato de compra e venda, em caso de pagamento do valor integral à vista ou do pagamento da última parcela, no caso de opção pelo pagamento parcelado.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

4.2- A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, através do fiscal e gestor identificados no mesmo.

4.3- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA RECEITA

5.1- As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte unidade orçamentária constante do orçamento:

Ficha:

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São direitos e responsabilidades da **COMPRADORA**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, procedendo o pagamento do bem por ela comprado nos prazos nele estabelecidos;
- b) providenciar, às suas expensas, a transferência da escritura dos imóveis por ela adquiridos no prazo máximo de 60 dias contados da publicação do presente contrato, em caso de pagamento do valor integral à vista, ou do pagamento da última parcela, no caso de opção pelo pagamento parcelado;
- c) Tomar posse do (s) bem (ns) objeto do presente contrato desde a data da publicação do presente no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021;
- d) assumir a responsabilidade pelas despesas referentes aos imóveis objeto do presente contrato, desde o momento que assumir a posse sobre os mesmos;

6.2- São direitos e responsabilidades da VENDEDORA, além dos previstos no Edital, os seguintes:

a) *aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da COMPRADORA.*





b) *cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais deste instrumento.*

c) *fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio do fiscal e gestor designados para tanto;*

d) *transferir a escritura do imóvel objeto do presente contrato à Compradora, fiscalizando para que a Compradora tome as providências necessárias, inclusive pagamento de tributos e despesas de cartório, para a referida transferência, no prazo de 60 dias contados da publicação do presente contrato ou do pagamento da última parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado;*

e) *receber o montante devido pela COMPRADORA, nos termos do presente contrato;*

f) *aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;*

g) *indicar um fiscal e um gestor para o presente contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 7.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 7.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a COMPRADORA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





7.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a VENDEDORA;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9. A personalidade jurídica da COMPRADORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. A VENDEDORA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo





contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. O presente contrato extingue-se, também, pelo decurso do seu prazo de vigência.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, no que couber.

8.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

8.6.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E RESPECTIVA PROPOSTA

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Leilão** n.º ____, Processo n.º ____ e à respectiva proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1- Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.010/2025 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

10.1.1. Aplica-se, também, a Lei Complementar Municipal n.º 632/2025, que autorizou a venda e desafetou os bens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO

11.1- Em se tratando do modelo de gestão do presente contrato, o mesmo será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Dracena, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 8004/2025 e suas alterações.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da COMPRADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da VENDEDORA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.





11.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a COMPRADORA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a COMPRADORA recorrer à VENDEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A COMPRADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.3. A COMPRADORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a VENDEDORA está exposta.

13.4. A COMPRADORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.5. A COMPRADORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do





descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela VENDEDORA.

13.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dracena - SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

14.2- E por estarem justos e contratados, COMPRADORA E VENDEDORA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Dracena/SP, 00 de xxxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal de _____
VENDEDORA

Diretor de _____

COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO

Fiscal do Contrato





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Leilão n.º001/2026, Processo 028/2026, aberta pela Prefeitura Municipal de Dracena, que a empresa/OU/Pessoa Física _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Dracena, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

(ASSINATURA)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17BA-6FFE-DFEF-0969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISMAR REGINA MOREIRA (CPF 270.XXX.XXX-33) em 03/03/2026 14:23:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/17BA-6FFE-DFEF-0969>